

5 — O presente despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

21 de Junho de 2005. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 14 407/2005 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho de 16 de Maio de 2005, publicado, sob o n.º 12 330/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de 2005, deogo na licenciada Maria Teresa Gonçalves Ribeiro, presidente do Instituto da Comunicação Social, os poderes necessários para decidir em todas as matérias da minha competência referentes a incentivos deferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, incluindo o de autorizar todos os pagamentos resultantes da sua aplicação.

O presente despacho produz efeitos desde o dia 12 de Março de 2005.

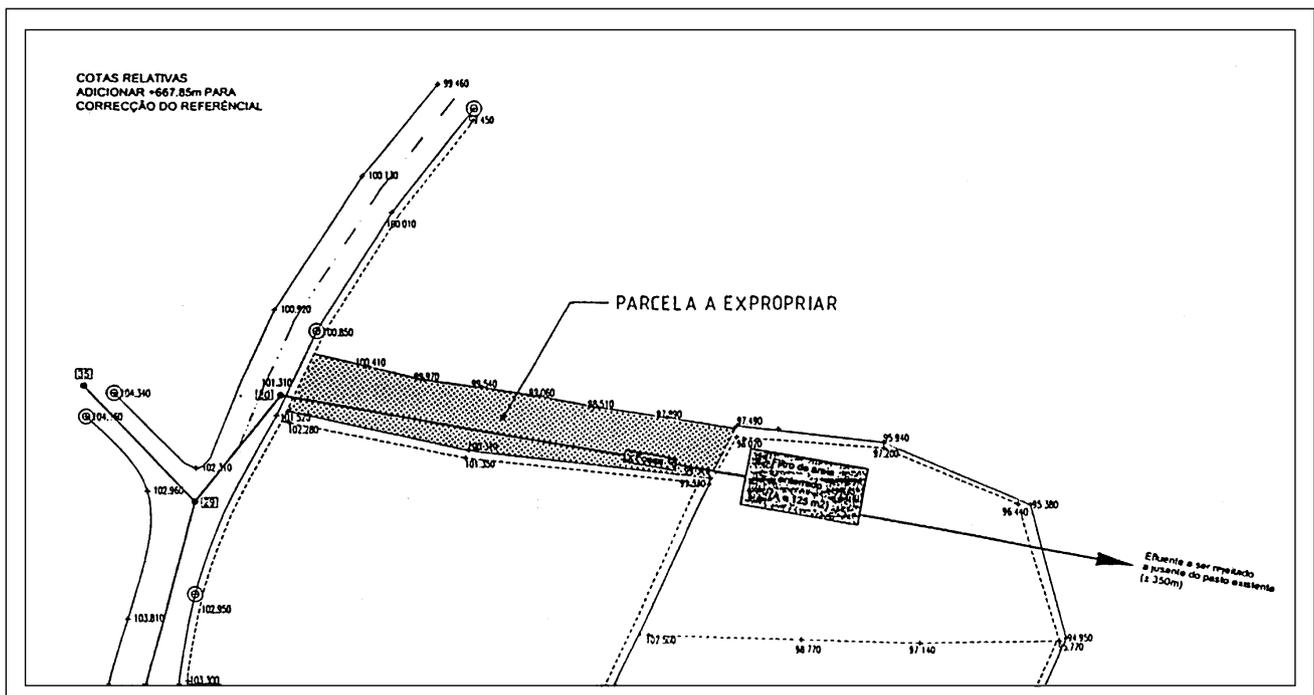
14 de Junho de 2005. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 150/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 25 de Maio de 2005, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa, a favor da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, da parcela de terreno com a área de 446 m², sita em Penafria, inscrita na matriz predial rústica sob o n.º 1773, da freguesia de Fontelonga, concelho de Carrazeda de Ansiães, e omissa na conservatória do registo predial, propriedade de Maria Casimira Saraiva Sampaio.

A expropriação tem por fim a execução de fossa séptica em Penafria. Aquele despacho foi emitido no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, pelo despacho n.º 10 489/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 2005, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 12.º, 13.º, 14.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes da informação técnica n.º 97/DSJ, de 6 de Outubro de 2004, e da informação técnica n.º 44/DSJ, de 26 de Abril de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como os documentos constantes do processo n.º 123.014.04, daquela Direcção-Geral.

9 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



EMISSÁRIO FINAL ESC. 1:500

Sistemas de abastecimento de água e águas residuais
FOSSA SÉPTICA em PENA FRIA

Declaração (extracto) n.º 151/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 25 de Maio de 2005, declarou a utilidade pública

da expropriação e autorizou a tomada de posse administrativa, a favor da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, da parcela de terreno a seguir referenciada na planta em anexo:

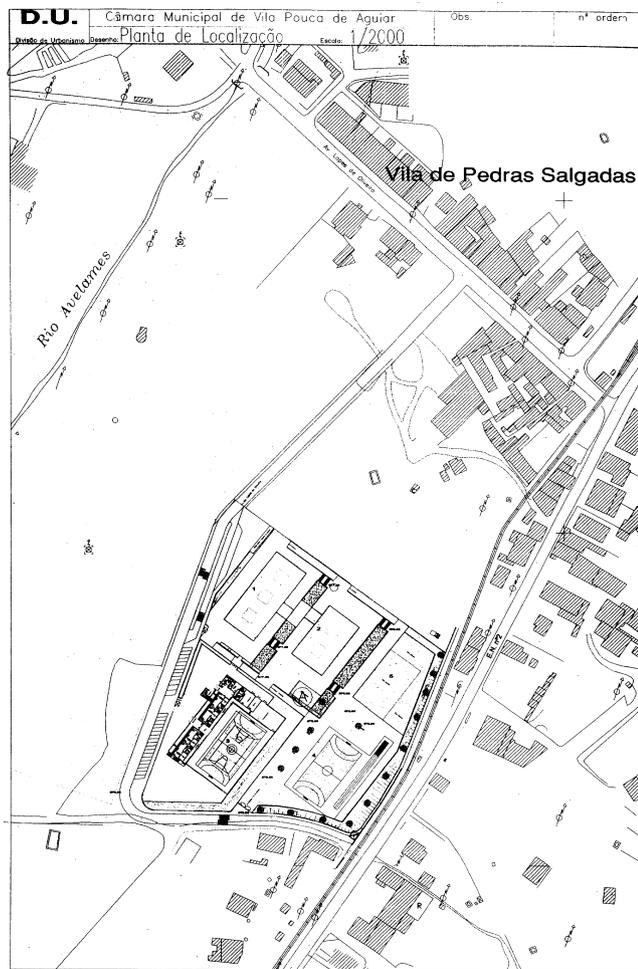
| Proprietário | Área (metros quadrados) | Matriz Freguesia-Bornes | Número da Conservatória do Registo Predial |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--|
| Luís António de Sousa Canavarro | 8 386,80 | 2675.º | 01489, fl. 119 v.º do livro B94, 34.414. |

A expropriação tem por fim a construção da Escola Básica Integrada de Pedras Salgadas.

Aquele despacho foi emitido no exercício das competências delegadas pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, pelo despacho n.º 10 489/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 2005, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 12.º, 13.º, 14.º, n.º 1, e 19.º do Código das

Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tendo em consideração os fundamentos de facto e de direito constantes das informações técnicas n.ºs 26/DSJ, de 21 de Fevereiro de 2005, e 49/DSJ, de 22 de Abril de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como os documentos constantes do processo n.º 123.065.04, daquela Direcção-Geral.

14 de Junho de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Instituto do Desporto de Portugal

Contrato n.º 1275/2005. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 390/2004 no âmbito do QCA III.* — Entre o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, João Eduardo Guimarães Moura de Sá, adiante designado por gestor do Programa Operacional Regional do Norte, como primeiro outorgante, o Instituto do Desporto de Portugal, adiante designado por IDP, neste acto representado pelo seu presidente, José Manuel Marques Constantino da Silva, como segundo outorgante, o coordenador nacional da Intervenção Operacional Regionalmente Desconcentrada da Medida Desporto, João Paulo de Castro e Silva Bessa, adiante designado por coordenador nacional, como terceiro outorgante, e o município da Póvoa de Varzim, adiante designado por promotor, representado pelo presidente da respectiva Câmara Municipal, José Macedo Vieira, como quarto outorgante, é celebrado o presente contrato de comparticipação financeira, que se rege pela legislação comunitária e nacional aplicável sobre a matéria e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma comparticipação financeira global até ao montante máximo de € 1 042 232,18, a qual se destina à construção do parque cidade — campos desportivos/Póvoa de Varzim, conforme projecto aprovado pelas entidades competentes e que suporta o formulário da respectiva candidatura aceite pela unidade de gestão do eixo prioritário n.º 3 do Programa Operacional Regional do Norte, com o código 01-03-10-FDR-00032, e aprovada pelo Secretário de Estado do Desporto por despacho de 26 de Agosto de 2004.

Cláusula 2.ª

Custo total do projecto e montante da comparticipação financeira

1 — O custo total previsto da execução do projecto é de € 1 780 800, assim discriminado:

- Investimento elegível — € 1 505 028,42;
- Investimento não elegível — € 275 771,58.

2 — A cobertura da comparticipação financeira global do projecto é repartida e assegurada do seguinte modo:

- a) Comparticipação máxima do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), a disponibilizar através do gestor do Programa Operacional Regional do Norte e correspondente a 57,71% do custo total elegível — € 868 551,90;
- b) Comparticipação máxima do Programa de Desenvolvimento de Equipamentos Desportivos (PRODED) a disponibilizar através do IDP (contrapartida nacional), correspondente a 11,54% do custo total elegível — € 173 680,28.

3 — O promotor assegura a cobertura financeira do remanescente do custo total da obra e ainda os eventuais custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da obra

É de nove meses o prazo máximo de execução material da obra, contado da data de entrada em vigor do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Execução financeira

1 — Os pagamentos da comparticipação financeira ao promotor são efectuados, na respectiva proporção, pelas partes contratantes, de acordo com as condições previstas no processo de candidatura referido na cláusula 1.ª e as regras constantes dos regulamentos aplicáveis, após verificação, pelo coordenador nacional, do cumprimento pelo promotor das obrigações que lhe são impostas pelo presente contrato, dos documentos justificativos das despesas realizadas, designadamente autos de medição, facturas e recibos, e de eventuais vistorias ao local do empreendimento.

2 — No caso de haver lugar a pagamentos a título de adiantamento, nos termos dos regulamentos aplicáveis, os mesmos serão processados mediante pedido e apresentação pelo promotor das correspondentes facturas e verificações da sua conformidade, devendo os respectivos recibos ou documento de equivalente valor probatório ser apresentados ao coordenador nacional no prazo de 20 dias úteis a contar da data do processamento do pagamento.

3 — A falta de apresentação dos recibos referidos no número anterior no prazo ali estabelecido obsta a que sejam efectuados pagamentos subsequentes no âmbito do projecto objecto deste contrato e de outros aprovados ao mesmo promotor, sem prejuízo das demais penalidades a que deva haver lugar nos termos dos regulamentos aplicáveis.

4 — Os autos de medição referidos no n.º 1 obedecerão ao disposto no capítulo I do título V do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devendo ainda ser assinados por um técnico do respectivo gabinete de apoio técnico (GAT) ou por entidade designada pelo coordenador nacional, ou por eles certificados.

5 — Reconhecida a dificuldade de os originais dos documentos justificativos de despesa saírem dos serviços do promotor, os pagamentos referidos no número anterior processar-se-ão do seguinte modo:

5.1 — O promotor anulará, para efeitos de co-financiamento FEDER, os originais dos documentos em que se baseiem os pedidos de pagamento, através da aposição no rosto e de forma bem visível de carimbo com os seguintes dizeres:

Programa Operacional Regional do Norte;
Medida «Desporto»;
Co-financiamento FEDER de 57,71%;
Valor elegível da factura;
Data e rubrica (de quem responsabilize a Câmara).

5.2 — No caso de o projecto co-financiado ser alvo de outros financiamentos, os originais referidos na cláusula anterior deverão ser carimbados de igual modo relativamente a todos eles.

5.3 — No caso de os documentos referidos nos números anteriores incluírem despesas que de acordo com a candidatura aprovada não sejam consideradas elegíveis, estas devem ser devidamente assinaladas como tal e o valor elegível sobre o qual se aplica a percentagem de co-financiamento deve ser explicitamente identificado.

5.4 — O promotor instruirá os pedidos de pagamento da comparticipação FEDER com cópia autenticada (selo branco da Câmara Municipal e rubrica de quem a responsabilize) dos originais dos documentos de despesa após feitos os averbamentos referidos nos itens anteriores.

6 — O pagamento dos últimos 5% será submetido a processamento após aceitação pelo coordenador nacional dos elementos previstos nas alíneas i) e m) do n.º 1 da cláusula seguinte.

7 — Os elementos referidos no número anterior devem ser apresentados no prazo de 90 dias após a conclusão da obra, por forma